

DECLARAÇÃO

DANILO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador do RG nº.4684888-SSPJ/GO e inscrito no CPF nº.026.889.861-80, residente e domiciliado Rua 14 Q.13 L.06 Bairro Aeroviário CEP: 74435-210, Goiânia -GO.

Declaro que sou pessoa de poucos recursos financeiros, que não desfruto de luxo, que moro em residência simples e que não tenho condições de arcar com as custas processuais, em especial, em virtude de minhas seqüelas físicas, provocadas por Acidente de Trânsito, que impossibilitam de trabalhar para manutenção de minha subsistência e de minha família.

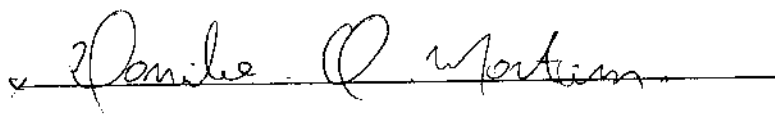
Assim, solicito nos termos preconizados pela **Lei nº 1.060/50**, os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sob pena de causar prejuízos ao meu próprio sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Goiânia, 13 de Junho de 2008





CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

INACIO ALVES DE OLIVEIRA

RUA 14, Q. 13, L. 6, S/N
BAIRRO DOS AEROVIARIOS
CEP: 74435220 GOIANIA GO
GOIANIA

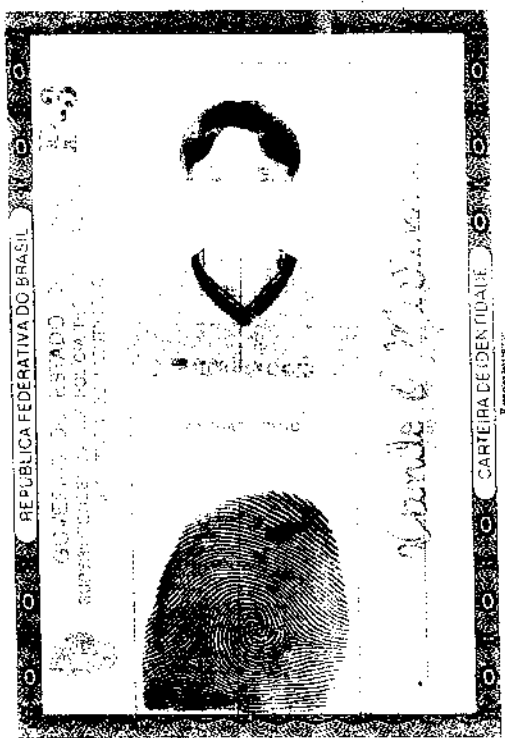
DATA DA EMISSÃO: 08/07/2008
RAZÃO: 06
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 2982183-5
ROTA: 135 - 86800

DEB AUTOM

005002

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA (UC)	VENCIMENTO
376604	10289896	18/07/2008

DC-AGSD	AGENCIA ATEND GOIANIA SUDOESTE	RUA NORUEGA QD-91 LT-12 JD.EUROPA
DC-AGLE	AGENCIA ATEND GOIANIA LESTE	RUA 256 Nº 191 SETOR LESTE UNIVERSITARIO
DC-AGGC	AGENCIA ATEND GOIANIA CENTRO	RUA 6-A ESQ.ESMERINO DE CARVALHO N.159
DC-AGSU	AGENCIA ATEND GOIANIA SUL	AV. 4ª RADIAL, QD. 86, LT. 15, N. 133. SETOR PEDRO LUDOVICO



30

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

Identificação

CPF do Declarante: 026.889.861-80 - DANILO DE OLIVEIRA MARTINS

**O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2007, em
30/04/2008 às 12:44:59 h, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Página anterior.**



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública

16/06/2008 15:00:51

EXTRATO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Cód. Ocorrência: 265977

Cód. Notícia: 265126

Solicitante: KELLEN

Abertura: 07/09/2007 12:16:00

Despacho:

Chegada Vtr:

Pré-Finalização: 07/09/2007 12:45:56

Unidade: GSE

Grupo, Natureza: I. SOCORRO DE EMERGÊNCIA,
II. QUEDA DE MOTO

Rua: AVENIDA ARMANDO DE GODOI

Número:

Quadra:

Lote:

Apart.:

Complemento:

Ref.: EM FRENTE AO DETRAN; EM FRENTE À JR PNEUS

Bairro: CIDADE JARDIM

Cidade/Uf: GOIANIA/GO

VIATURAS ENVOLVIDAS

UR59 - GSE, FURGÃO (MERCEDES BENZ)

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

ORDEM: 01 PLACA: KES7850 MARCA: N/C MODELO: MOTO COR: PRETA CONDUTOR: DANILO DE OLIVEIRA MARTINS PROPRIETÁRIO: N/C POSSUI SEGURO: NÃO POSSUI SOM: NÃO POSSUI ALARME: NÃO STATUS: ACIDENTE DE TRÂNSITO

PESSOAS ENVOLVIDAS

ORDEM: 02 QUALIFICAÇÃO: TESTEMUNHA NOME: MARCIO D. DA SILVA RG: 27132110 TELEFONE: 99443157

ORDEM: 01 QUALIFICAÇÃO: VITIMA NOME: DANILO DE OLIVEIRA MARTINS SEXO: M

RESUMO

VÍTIMA DO SEXO MASCULINO, CONSCIENTE, NÃO QUIS SER CONDUZIDO AO HOSPITAL. UR-59, SGT MESSIAS, SD JULIO WAGNER E SD MESQUITA. D- CBMENEZES.

31
Morgantina Carolina S. Lima
SGT EM RPA 02126
Corpo de Bombeiros

32

**Consulta >> Veículo >> Informações**

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

Placa:	KES7850
Número do motor:	JC30E13051212
Município:	GOIANIA-GO
Marca:	HONDA/CG 125 TITAN KS
Espécie:	PAS/MOTOCICLETA
Cor:	PRATA
Ano de fabricação:	2002
Situação no detran:	NORMAL
Situação do IPVA:	NORMAL
Situação de furto:	NAO EXISTE
Situação de multa:	NAO EXISTE
Situação de Licenciamento:	NORMAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)



HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - REABILITAÇÃO - CIRURGIA GERAL

Avenida L, nº 470 - Setor Aeroporto - CEP: 74.075-030 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3212-8855 - Fax: (62) 3225-1984

DECLARAÇÃO

O Hospital Ortopédico de Goiânia Ltda, declara para fins de acionamento de Seguro DPVAT, que no dia 11/09/2007, foi internado neste nosocômio, informando ter sido vítima de acidente de trânsito (sic) o paciente **DANILO DE OLIVEIRA MARTINS**. Foi realizado tratamento cirúrgico de fratura de falange proximal de 5º dedo da mão direita em 17/09/2007.

As despesas médico-hospitalares foram pagas pelo o convenio ISM.

Outrossim, declaramos que este Hospital mantém convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Sob as penas da Lei, damos veracidade e firmamos a presente.

Segue copia do prontuário médico.

Goiânia, 01 de Julho de 2008.

Hospital Ortopédico de Goiânia Ltda.
C.G.C: 01.586.742/0001-03

HDS
PAC; DANILO DE OLIVEIRA MARTINS

REG: 387373

1

FILIAÇÃO: INACIO ALVES DE OLIVEIRA / MARIA NILVA MARTINS
ENDEREÇO: RUA 14 C.23 L.04
CIDADE: GOIÂNIA (G)
TELEFONE: 62 3275 3/40 RUA OZAMONDAS SEXO: M
MATRÍCULA:
PROFISSÃO: ENFERMEIRO
URM.....: 9730 FLAVIO LEAO RABELO

NOTAS: RESOLUÇÃO
URM.....: 74000
DATA: 05.07.1995 14:00:01
URM.....: 13110000
E.CIVIL: Solteiro
DATA.....: 11/09/2007 07:32:10

3826
Basta para história de vida do paciente

Após exame físico com o paciente em decúbito lateral
Exame físico do paciente em decúbito lateral
Exame físico do paciente em decúbito lateral

Exame físico do paciente em decúbito lateral
Exame físico do paciente em decúbito lateral
Exame físico do paciente em decúbito lateral

Assinatura BEG corado histotécnico

EF 10



Chlorophanes

السلامة

James M. Smith FR. ID.

Die beiden gewöhnlichen
Lösungen der Form $x^2 + 10x + 16 = 0$

and having the children

بسم الله الرحمن الرحيم












Atlanta, Georgia

Leaves - green, glaucous

Dear Madam

Revised by the author, 1954

new. Feb 5th 1864. D. McIntosh

100-443886-100

100

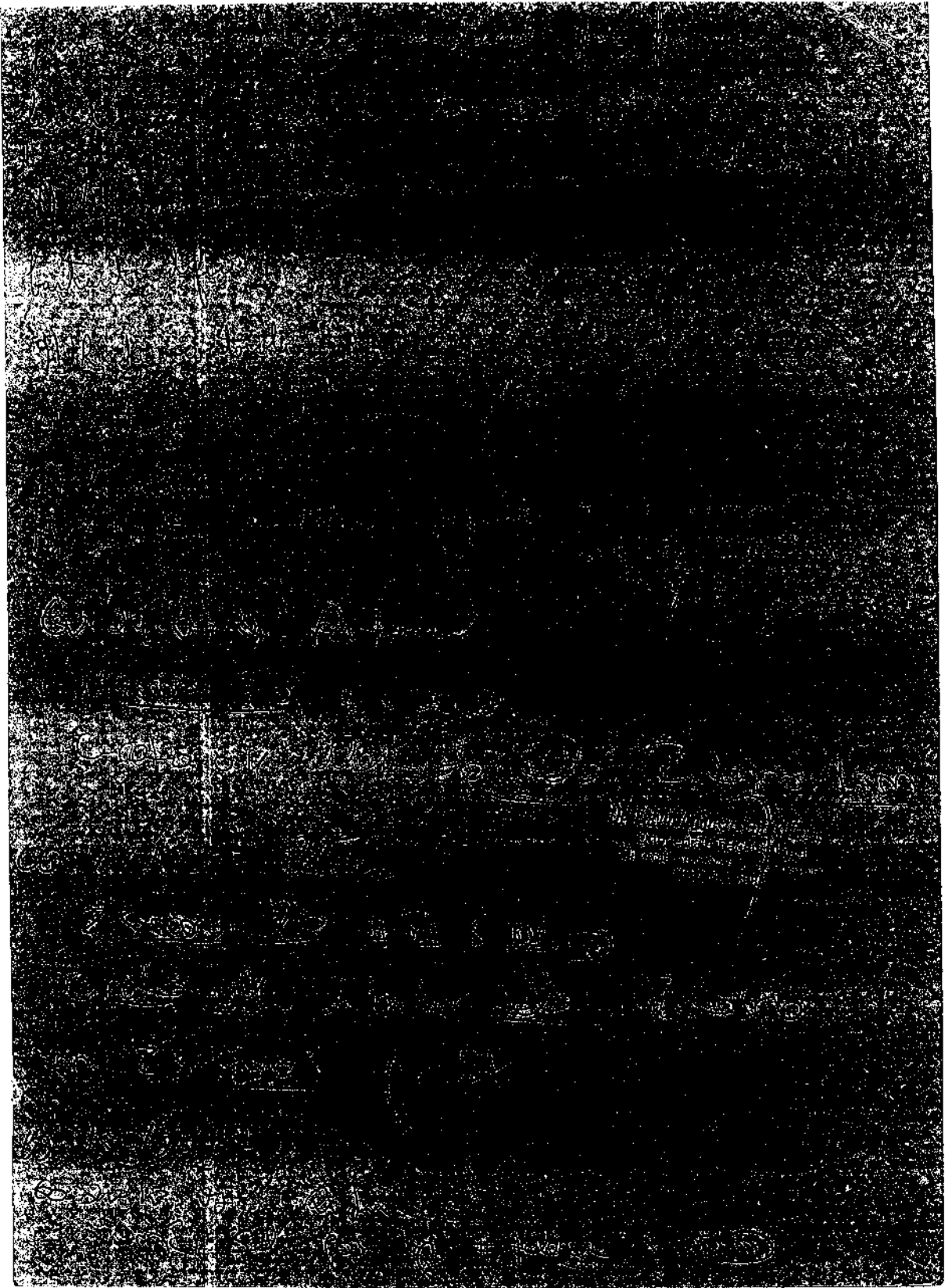
W. H. Hunted on Nov. 11. One large one.

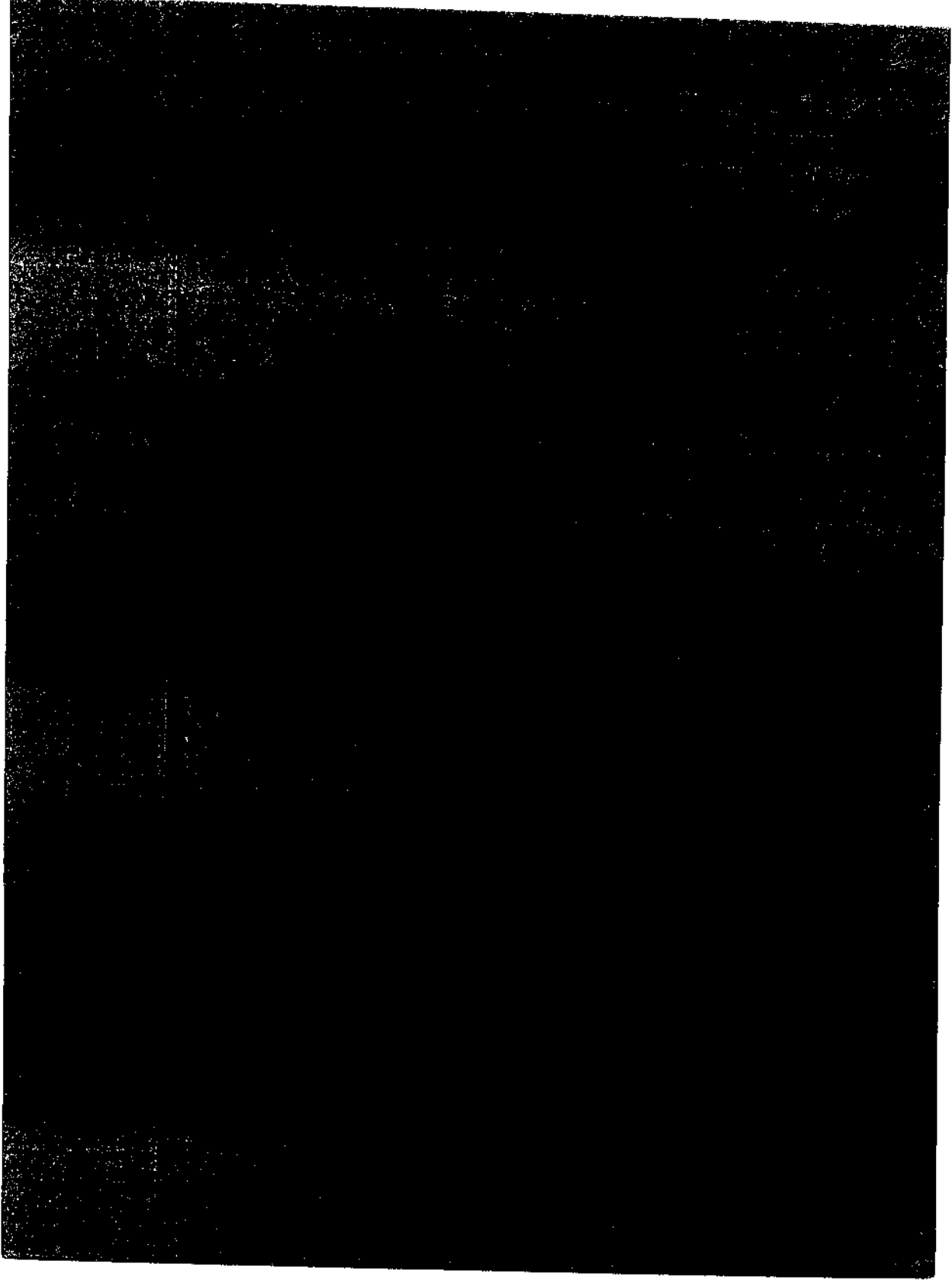
James M. Smith, President, New York

1109-37-1118

36

Original
Original
Original

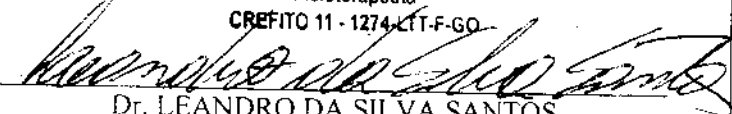




Reabilitar

núcleo integrado de saúde e inclusão social

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ "PARCIAL" PERMANENTE - DPVAT

1. NOME DO ACIDENTADO (A): DANILO DE OLIVEIRA MARTINS			
IDADE: 19	NATURALIDADE: GOIANIA - GO	SEXO: MASC	COR: PARDA
PROFISSÃO: ELETROTECNICO	END: RUA 14, Q.13, L.06.		
BAIRRO: AEROVIARIO	CIDADE: GOIANIA	ESTADO: GOIAS	
2. DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 07 DE SETEMBRO DE 2007			
3. AS LESÕES PRODUZIDAS NO (A) PERICIANDO (A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE ALGUM INSTRUMENTO?			
Sim, queda de motocicleta.			
4. DIAGNOSTICO DAS LESOES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.			
Ocorreu fratura da articulação inter-falangeana proximal do 5º dedo da mão direita, sendo submetido a intervenção cirúrgica metálica.			
5. DESCRIÇÃO DAS SEQUELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ORGAOS ATINGIDOS.			
O periciado ficou com deformidade em 5º dedo da mão direita (semi-flexão), ficou com redução da mobilidade do 4º dedo da mão direita, apresenta parestesia em 5º dedo da mão direita, provocando redução dos movimentos finos e grosseiros em membro lesionado, gerando prejuízo em sua atividade como eletro-técnico.			
6. ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE (PARCIAL OU TOTAL) DO MEMBRO AFETADO?			
Sim, invalidez parcial e permanente ocupacional.			
7. O (A) PERICIANDO (A) TERÁ SUA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROMETIDA, OU SEJA, REDUZIDA? LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TRABALHO COM JORNADA DIÁRIA DAS 08:00hs ÀS 18:00hs EXERCENDO ESFORÇO FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO.			
Sim, pois sua atividade exige a manutenção de contração isométrica continua com resistência associada sobre os membros superiores, gerando redução ocupacional constante.			
8. QUANTO AO LAZER, O (A) PERICIANDO (A) POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?			
Nenhum com carga sobre a mão direita.			
9. EM RELAÇÃO À PARTE ESTÉTICA, EXISTE FACILIDADE DE TERCEIROS VISUALIZAREM AS SEQUELAS?			
Sim, deformidade em 5º dedo da mão direita.			
10. FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS E A CONCLUSÃO DO CASO:			
O dano em estrutura óssea e de partes moles em 5º dedo da mão direita gerou redução da funcionalidade do membro lesionado, levando ao prejuízo laborativo e de suas atividades de vida diária, sendo assim classificado como invalidez parcial e permanente ocupacional.			
DATA/LOCALIDADE: 13 DE JUNHO DE 2008			
 Dr. LEANDRO A G OLIVEIRA MEDICO CRM 10887		 Dr. LEANDRO DA SILVA SANTOS FISIOTERAPEUTA CREFITO 11 - 1274 F	

Sic - segundo informação colhida

Reconheço, por semelhança a assinatura, de **LEANDRO AUGUSTO GRANJA DE OLIVEIRA** Não se Em Teste da Verdade

Goiania-GO, 10 de julho de 2008, 09:21:44m, csa731457 *0026

Adão Pereira Monteiro Escrevente



RECONHECIMENTO DE FIRMA

03088108826 INCLUSÃO SOCIAL

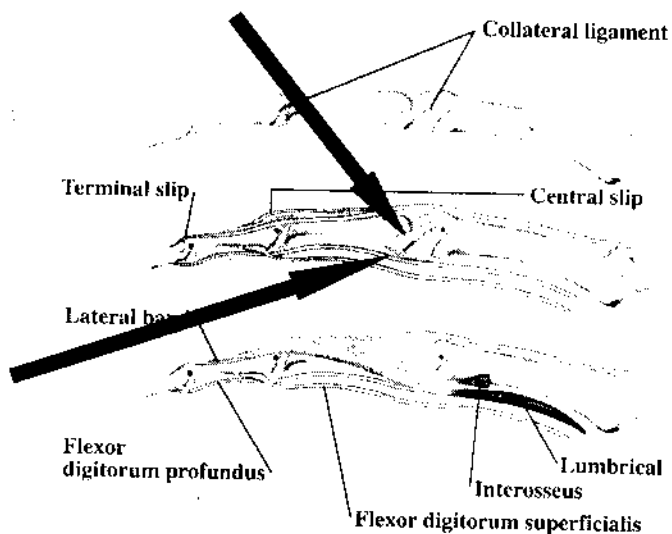
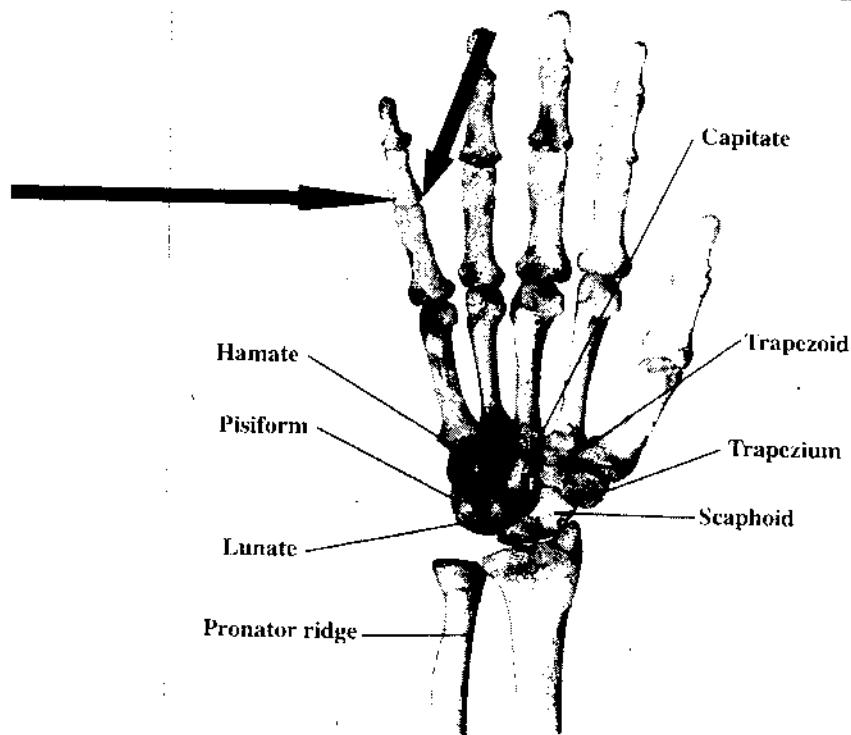
GOV. DO ESTADO DE GOIÁS - GOIANIA - GOIAS. FONE: (62) 30952976 navalgoias@bol.com.br

le dos Peritos, disponibilizando os mesmos a prestarem

Reabilitar

núcleo integrado de saúde e inclusão social

1. NOME DO ACIDENTADO (A): DANILO DE OLIVEIRA MARTINS			
IDADE: 19	NATURALIDADE: GOIANIA - GO	SEXO: MASC	COR: PARDA
PROFISSÃO: ELETROTECNICO	END: RUA 14, Q.13, L.06.		
BAIRRO: AEROVIARIO	CIDADE: GOIANIA	ESTADO: GOIAS	
2. DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 07 DE SETEMBRO DE 2007			



- Fratura da articulação inter-falangeana proximal do 5º dedo da mão direita, sendo submetido a intervenção cirúrgica metálica.

Obs.: Qualquer afirmação/declaração constante nesta Avaliação é de inteira responsabilidade dos Peritos, disponibilizando os mesmos a prestarem quaisquer esclarecimentos ao Poder Judiciário sobre as informações aqui contidas.







PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS
 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

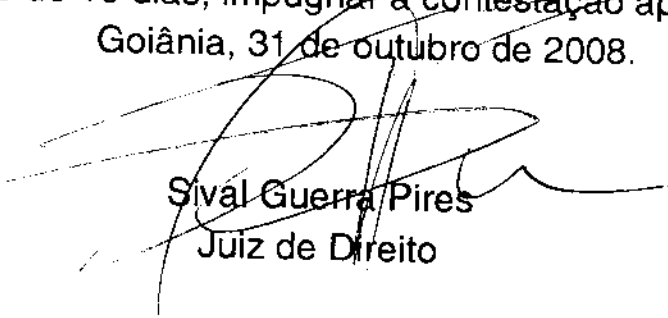
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, eis que, de uma análise preliminar, restam evidenciados elementos probatórios no sentido de que a requerente do mencionado benefício processual se enquadra na disposição artigo 12 da lei 1.060/50.

Tendo em vista o grande volume de feitos desta natureza, ajuizados nesta vara, sobrecarregando a pauta de audiências, sem obtenção de índice relevante de conciliações, dou aplicação ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, adotando o rito ordinário para o processamento da demanda, sobretudo porque tal medida não causará qualquer prejuízo às partes, além de proporcionar plena efetividade à ampla defesa e ao contraditório.

Cite-se a parte ré, via postal AR, para querendo, oferecer resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

Havendo manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

Goiânia, 31 de outubro de 2008.


 Sival Guerra Pires
 Juiz de Direito

58

383477 - C17 2008-20712

MÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Daniella Hogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

**EXMO SR. DR. 1º JUIZ DA 5ª VARA DE FAMILIA, SUCESSOES E CIVEL
DA COMARCA DE GOIANIA/GO.**

Processo n.º 200804160885

BRADERCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT**, que lhe promove **DANILO DE OLIVEIRA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor na peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 07/09/2007, sofrendo diversas lesões, restando **permanentemente inválido**.

Temos que o Autor ajuizou a presente demanda no mês de Setembro do corrente ano, ou seja, época de plena vigência da Lei N.º. 11.482/2007 que estipula indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT em ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e

A.8. 10/3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

114

DECISÃO

Com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, a fim de apurar a verdade real sobre os fatos narrados nos autos, determino a produção de prova pericial relativamente à *caracterização ou não da invalidez permanente, parcial ou total, da vítima*(art. 3º, da Lei 6.194/74).

Para tanto, nomeio como peritos os médicos ortopedistas indicados no quadro abaixo, cabendo a realização do ato pericial àquele cuja referência corresponda ao último número do protocolo deste feito.

Arbitro honorários no valor correspondente a R\$200,00 (duzentos reais), que deverão ser depositados, pela parte autora, no prazo de 15 dias, em conta bancária vinculada a este juízo.

Intime-se o perito para agendamento da perícia junto à Escrivania, que deverá previamente intimar as partes sobre a designação pertinente.

Faculto a formulação de quesitos, especificamente sobre o tema referido no primeiro parágrafo desta decisão, bem como a indicação de assistentes técnicos.

Não havendo a comprovação do depósito judicial acima referido, remetam-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para agendamento de perícia.

Intimem-se.

Goiânia, 07 de 04 de 2009.

Alessandro Manso e Silva
Juiz Substituto

Referência número 1	Dr. PERCIVAL ROSA REBELHO, estabelecido na Av. Cel. Joaquim Bastos, nº 248, St. Marista, Unidade Médica Lapaci, telefone: 32813-6484.
Referência número 2	Dr. CLOVES MOREIRA FILHO, estabelecido na Praça Joaquim Lúcio nº 2840, Campinas, Hospital Santa Lúcia, telefone: 3233-0099.